



**Continuação**

nas Secção 15, do Formulário de Referência da Companhia em 23 de fevereiro de 2021 ("Data Base"), e aos seus respectivos Sucessores (em conjunto, "Acionistas Controladores"); **II**, aos Sucessores de qualquer Pessoa referida no Inciso I deste Parágrafo, bem como aos seus respectivos Sucessores e assim sucessivamente; **III**, a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos (a) entre qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo, e (b) para qualquer Sucessor de qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo; **IV**, a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que: (a) adquira ou receba, direta ou indiretamente, a qualquer título, por meio de operação cursada fora do ambiente de bolsa, qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas nos Incisos I e II deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Controladores; ou (b) celebre, a partir da Data Base, novo acordo de acionistas do qual também seja(m) parte Acionista(s) Controlador(es) ou que sejam(m) parte de acordo de acionistas da Companhia ou dos Controladores, a partir da data de assinatura do respectivo acordo de acionistas), ou (c) adquira ações de emissão da Companhia no âmbito da oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Controlador(es) aliena(m) ações de emissão da Companhia, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste Inciso IV, as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; **V**, a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas não abrangido pelo Inciso I deste Parágrafo, que seja(m) titular(es) de Participação Relevante na Data Base, sendo certo que a exceção e isenção aqui prevista não se aplica em caso de aumento de participação por tais Pessoas ou Grupo de Pessoas, seja em ações de emissão da Companhia, em adição às participações detidas pelos mesmos na Data Base (caso em que a obrigação de realizar OPA por atingimento de Participação Relevante será aplicável nas hipóteses previstas neste Artigo); **VI**, a qualquer caso de aquisição de Participação Relevante dispensada de OPA prevista neste Artigo por Acionista Geral, em que o Acionista Comprador não terá direito a voto; **VII**, a qualquer qualquer Pessoa de Pessoas que atinja a Participação Relevante: (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por atingimento de Participação Relevante; (b) de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento ou grupamento de ações; **c** por meio da subscrição de ações de emissão da Companhia no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de preferência ou prioridade de acionistas da Companhia, resultante da emissão de ações para o capital social da Companhia, em conformidade com o Código Civil e o Conselho de Administração; **d** por meio da aquisição de ações de emissão da Companhia, ao controlador de uma única operabilidade de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária; **e** em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge envolvendo a Companhia; e **f** em decorrência de: (y) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, ou (y) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seu descendente ou seu cônjuge. **Parágrafo Sétimo -** Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo Oitavo -** O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista. **Parágrafo Nonoo -** Para fins exclusivos deste Artigo 31, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão as seguintes significados: "Affiliada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, diretamente ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e que, se não estiver diretamente ou indiretamente controlada por tal Pessoa, cuja participação no capital social da mesma Pessoa em questão ou Affiliada sua ou em que a Pessoa em questão ou Affiliada sua detenha poderes de influência de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste Artigo 31, qualquer Affiliada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais. "Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Pessoas. "Grupo de Pessoas" significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (a) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladoras, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente, (b) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (c) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (y) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas sempre que tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimento, a unidade de controle é a unidade de investimento. "Participação Relevante" significa, em termos de exercícios de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, o direito de voto, direto ou indireto, de administradores, para os respectivos regulamentos, de responsabilidade do administrador ou gestor, em conformidade com o artigo 32º da CVM, desde que seja possível a compatibilidade com o direito de voto de todos as modalidades de OPA, não haja utilização para o voto administrativo da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 33 -** A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nos documentos regulamentares expedidos pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem isso significar qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis. **Artigo 34 -** Os casos omissores neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituá a Lei n.º 6.404/76. **Capítulo VI - Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado - Artigo 35.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 36.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço oferecido deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei n.º 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações em concordância com o referido setor, salvo a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único -** A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, através de uma Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VII - Do Juízo Arbitral - Artigo 37.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 38.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 39.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 40.** As publicações ordenadas pela Lei n.º 6.404/76 serão realizadas no jornal "Diário de Notícias". **Artigo 41.** As disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Artigo 12, Inciso XI, XI, Parágrafo Primeiro do Artigo 13, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 18, Capítulo V e Capítulo VI, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3. **Artigo 42.** Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de Ações em Circulação equivalente a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os direitos conferidos nos termos do artigo 141, §4º da Lei n.º 6.404/76, correspondem a ações ordinárias, podendo ser alterados por a avaliação da companhia na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia, e II. O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 141, §4º da Lei n.º 6.404/76, correspondará a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações em Circulação da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Após atingir ou superar o percentual de Ações em Circulação a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os exercícios dos direitos mencionados no caput deste artigo terão seus quóruns alterados para aqueles previstos Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Para fins deste artigo, "Ações em Circulação" tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável. **Parágrafo Terceiro.** En quanto o percentual de Ações em Circulação da Companhia for inferior a 20% (vinte por cento) de seu capital social, a convocação de cada Assembleia Geral da Companhia consignará o percentual das Ações em Circulação da Companhia quando da respectiva convocação e informará o quórum aplicável para o exercício dos direitos referidos no caput deste Artigo.

**Mapa Final de Votação Consolidado - Diagnósticos da América S.A. - 61.486.650/0001-83**

Dasa - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 30/04/2024 15:00

| ON          | Aprovar     | Rejeitar  | Abster-se |
|-------------|-------------|-----------|-----------|
| 631.049.605 | 623.044.694 | 8.004.911 | 0         |

1. Ratificar a eleição do Sr. Pedro de Godoy Bueno au cargo de membro do Conselho de Administração.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.049.605 | 0        | 0         |

2. Alterar de 6 (seis) para 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração para o mandato em curso, dentro dos limites previstos no Estatuto Social da Companhia.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar  | Abster-se |
|-------------|-------------|-----------|-----------|
| 631.049.605 | 623.869.127 | 7.180.478 | 0         |

3. Eleger a Sra. Maria Letícia de Freitas Costa como membro do Conselho de Administração e deliberar sobre a sua condição de conselheira independente.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.002.926 | 46.679   | 0         |

4. Alterar o regime de funcionamento do Conselho de Administração para o mandato em curso de Co-Presidência para Presidência.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 630.948.806 | 100.799  | 0         |

5. Tendo em vista as deliberações objeto dos itens acima, (a) confirmar que a Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno permanecerá no cargo de Presidente; (b) confirmar que o Sr. Romeu Côrtes Domingues deixará o cargo de Co-Presidente, passando a ter o cargo de Conselheiro (independente); (c) aprovar a indicação do Sr. Pedro de Godoy Bueno como Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (d) confirmar que o Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto deixará o cargo de Vice-Presidente, passando a ter o cargo de Conselheiro (independente).

| ON          | Aprovar     | Rejeitar  | Abster-se |
|-------------|-------------|-----------|-----------|
| 631.049.605 | 622.627.894 | 8.421.711 | 0         |

6. Ratificar a remuneração anual e global dos administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.002.926 | 46.679   | 0         |

7. Alterar os artigos 3º, 21, inciso XIV e 42 do Estatuto Social da Companhia.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.049.605 | 0        | 0         |

8. Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações previstas na deliberação anterior.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.049.605 | 0        | 0         |

9. Aprovar a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração

| ON          | Aprovar     | Rejeitar   | Abster-se |
|-------------|-------------|------------|-----------|
| 631.049.605 | 610.252.796 | 20.732.351 | 64.458    |

10. Ratificar a nomeação e a contratação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA, como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do laudo de avaliação do LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS LTDA, ("Lauda de Avaliação" e "Laboratório Biomédico", respectivamente), a ser incorporado pela Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação celebrado entre as administrações das sociedades ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente).

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.049.605 | 0        | 0         |

11. Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.049.605 | 0        | 0         |

12. Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.049.605 | 0        | 0         |

13. Aprovar a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.049.605 | 0        | 0         |

14. Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários à efetivação da Incorporação e demais deliberações tomadas.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se |
|-------------|-------------|----------|-----------|
| 631.049.605 | 631.049.605 | 0        | 0         |

**Mapa Final de Votação Consolidado - Diagnósticos da América S.A. - 61.486.650/0001-83**

Dasa - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 30/04/2024 15:00

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do comitê de auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar | Abster-se  |
|-------------|-------------|----------|------------|
| 631.049.605 | 573.633.848 | 0        | 57.415.757 |

- Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

| ON          | Aprovar     | Rejeitar   | Abster-se |
|-------------|-------------|------------|-----------|
| 631.049.605 | 610.631.417 | 20.418.188 | 0         |

